

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)

IFM – ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

Aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo de 26/03/2026

Adequação a Resolução CNPC/MPS nº 62, de 9 de dezembro de 2024

Sumário

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE	3
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO III - GLOSSÁRIO.....	3
CAPÍTULO IV - DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	6
CAPÍTULO V - DA GESTÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	7
CAPÍTULO VI - DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7
CAPÍTULO VII - DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA.....	7
CAPÍTULO VIII - DA RENTABILIDADE DO FUNDO ADMINISTRATIVO.....	8
CAPÍTULO IX - DO ORÇAMENTO	8
CAPÍTULO X - DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	8
CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS.....	9
CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS.....	10
CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA DE PATROCINADOR OU INSTITUIDOR	11
CAPÍTULO XIV - DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A PLANOS JÁ ADMINISTRADO PELO IFM ...	11
CAPÍTULO XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO IFM.....	11
CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	12
CAPÍTULO XVII - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE	12
CAPÍTULO XVIII - DA CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	13
CAPÍTULO XIX - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	13
CAPÍTULO XX - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	13
CAPÍTULO XXI - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	13
CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Artigo 1º O IFM – ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO, é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, constituída de acordo com o dispositivo na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado. Tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Artigo 2º O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.384.261/0001-52 do IFM – ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO, doravante designado simplesmente IFM, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário de responsabilidade da Entidade, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO III - GLOSSÁRIO

Artigo 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- III. Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pelo IFM na gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos. As Despesas da Gestão Administrativa se subdividem em Comuns e Específicas;
- IV. Despesas da Gestão Administrativa Comum: gastos realizados pelo IFM, que são comuns ao conjunto de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo IFM;
- V. Despesas da Gestão Administrativa Específica: gastos realizados na execução de serviços direcionados especificamente a cada plano de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo IFM;

- VI. Despesas Diretas de Investimentos: gastos realizados na gestão dos investimentos dos planos de benefícios de carácter previdenciário administrados pelo IFM.
- VII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios de carácter previdenciário;
- VIII. Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado pelo IFM, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de carácter previdenciário, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Entidade, no orçamento e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
- IX. Exercício: período mensal para apuração da fonte de custeio de cada plano de benefício de carácter previdenciário;
- X. Fontes de custeio administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas de gestão administrativa;
- XI. Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Carácter Previdenciário: fundo constituído pela diferença positiva entre as fontes de custeio administrativo previstas neste Regulamento e as despesas de gestão administrativa, a serem realizadas pelo IFM na administração dos planos de benefícios de carácter previdenciário, assegurando o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- XII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA dando origem a um terceiro plano de benefícios de carácter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- XIII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios de carácter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA por outro plano de benefícios de carácter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA.
- XIV. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas de gestão administrativa para determinado período.

- XV. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo IFM e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XVI. Patrocinador/Instituidor: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário.
- XVII. Plano de Custeio: documento elaborado anualmente, ou em menor período quando necessário, pelo Atuário responsável pelo acompanhamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário, no qual se estabelecem as contribuições necessárias à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e as fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa.
- XVIII. Plano de Gestão Administrativa ou PGA: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário mantidos pelo IFM, na forma de seu Regulamento;
- XIX. Receita da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário do IFM.
- XX. Retirada de Patrocinador/Instituidor: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador ou instituidor, o IFM e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados, aprovada pelo órgão governamental competente.
- XXI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa, PGA, paga mensalmente.
- XXII. Taxa de Administração de Empréstimos: percentual incidente sobre o valor dos empréstimos concedidos aos participantes, cujo objetivo é suprir as despesas com a gestão da Carteira de Empréstimos a Participantes.
- XXIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e/ou dos benefícios dos planos de caráter previdenciário, ou valor fixo calculado por participante, ou ainda percentual definido pelo Atuário no plano de custeio anual para custeio administrativo, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.

XXIV. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de caráter previdenciário de uma Entidade para outra, mantido o patrocinador ou o instituidor.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do IFM serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como pelo rendimento dos recursos dos fundos administrativos.

Parágrafo Único: sempre que houver sobra entre os recursos aportados de taxa de carregamento e os recursos utilizados pelos planos de benefícios, a Entidade constituirá fundo administrativo no respectivo plano.

Artigo 5º As fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo IFM, que serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa – PGA são as seguintes:

a) Receitas da gestão administrativa:

- I. taxa de administração;
- II. taxa de carregamento;
- III. aporte ou reembolso pelo patrocinador ou instituidor;
- IV. encargos por repasse em atraso de valores referente à gestão administrativa;
- V. doações;
- VI. dotações iniciais;
- VII. receitas diretas da gestão administrativa; e
- VIII. outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades.

b) Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa;
e

c) utilização do saldo acumulado pelos Fundos Administrativos.

Parágrafo 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios de caráter previdenciário gerido pelo IFM serão definidas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e quando aplicável, ao orçamento plurianual, podendo constar, ainda, no plano anual de custeio definido pelo Atuário.

Parágrafo 2º A Entidade deve manter controles internos para demonstrar as fontes utilizadas para cada um dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo 3º As receitas diretas da gestão administrativa correspondem aos recursos provenientes de atividades de gestão do IFM, bem como da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário. O IFM deve assegurar que tais receitas estejam em conformidade com seu objetivo social, relacionado à administração e à execução de planos de benefícios de caráter previdenciário. Nesse sentido, torna-se imprescindível identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos aos controles que originam essas receitas, garantindo a adequada gestão e conformidade das operações realizadas.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 6º A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo de gestão administrativa serão individualizados por plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo IFM. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios de caráter previdenciário, demonstrando suas variações e montantes individuais.

CAPÍTULO VI - DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios de caráter previdenciário serão custeadas integralmente pelo plano de benefício de caráter previdenciário a que se referir e alocadas exclusiva e diretamente no respectivo Plano de Gestão Administrativa - PGA, não cabendo rateio entre os demais planos de benefício de caráter previdenciário do IFM.

Artigo 8º As despesas da gestão administrativa comuns serão rateadas entre os planos de benefícios de caráter previdenciário por meio de critério de rateio utilizando a proporção do patrimônio de cada plano de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO VII - DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Artigo 9º O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo Único Quando da sua constituição, os Ativos a serem transferidos para o Plano de Gestão Administrativa - PGA, deverão estar de acordo com os Regulamentos do Planos a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII - DA RENTABILIDADE DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 10 Os fundos de gestão administrativa serão investidos de acordo com a política de investimentos específica, atendendo a Legislação vigente, e deverão ser rentabilizados mensalmente de acordo com o retorno dos investimentos, sendo a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX - DO ORÇAMENTO

Artigo 11 O IFM deverá elaborar orçamento anual, para o exercício seguinte.

Parágrafo Único: O orçamento anual, a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deve considerar a complexidade e o porte da Entidade, bem como as especificidades dos planos de benefícios de caráter previdenciário, estar em consonância com os objetivos e o planejamento da Entidade e contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa.

CAPÍTULO X - DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12 Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle das despesas administrativas do IFM serão, no mínimo, os indicadores a seguir:

I – a taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

II – as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo de gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Artigo 13 A Diretoria Executiva do IFM estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação mensurável das despesas de gestão administrativa.

Artigo 14 Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

Parágrafo 1º Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I – Clareza das informações: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores, relacionadas a algumas características a seguir:

- a) Tempestividade/Oportunidade: Uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil praticamente perde o seu significado já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição.
- b) Materialidade: as informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões e possam prejudicar suas interpretações.
- c) Valor como Feedback: As informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores.

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos. Relacionada a algumas características a seguir:

- a) Fiel Representação: Garante à informação administrativa a evidenciação fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio das organizações de modo que se configura em uma fonte segura de informação.
- b) Prudência: Diante de algumas situações de incerteza onde a administração e/ou a contabilidade são obrigadas a fazer uso de estimativas, estando, portanto, relacionada a uma dose de cautela quando da elaboração de julgamentos na formulação das estimativas, ao passo que os ativos ou receitas e passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados, respectivamente.
- c) Grau de Abrangência: A informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transações que se quer evidenciar e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário que utilizá-la.
- d) Pertinência: A concordância que deve existir entre o conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.

Parágrafo 2º A contratação de gestores de investimentos é uma prerrogativa da patrocinadora ou instituidora do plano, sendo que o IFM deverá realizar o processo de due diligence, observando os seguintes critérios qualitativos e quantitativos: histórico da empresa e dos controladores, capacitação técnica, práticas de marcação a mercado, estrutura de suporte e de controle, rentabilidade histórica, riscos incorridos, custos e total de recursos administrados.

Artigo 15 Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I. Expressão em valores monetários;
- II. Quadro comparativo com o orçamento anual;
- III. Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 16 Na transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, este deverá ser transferido juntamente com os demais recursos, devendo permanecer na Entidade o valor para quitar as despesas administrativas devidas até a efetiva transferência e ainda não pagas.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo de transferência” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de plano de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA DE PATROCINADOR OU INSTITUIDOR

Artigo 17 Na ocorrência retirada de patrocinador ou instituidor deverá ser elaborado um “termo de retirada” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador ou Instituidor.

Artigo 18 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que os patrocinadores/instituidores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o IFM, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 19 Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, o patrocinador/instituidor deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios de caráter previdenciário até o seu encerramento.

CAPÍTULO XIV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A PLANOS JÁ ADMINISTRADO PELO IFM

Artigo 20 Será admitido o ingresso de nova patrocinadora com seus respectivos participantes ativos e assistidos a plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pelo IFM. Se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Convênio de Adesão e Desistência onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Adesão de novo Patrocinador ao Plano já administrado pelo IFM.

CAPÍTULO XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO IFM

Artigo 21 Na hipótese de o IFM passar a administrar novos planos de benefícios de caráter previdenciário, sejam eles novos ou recebidos em transferência de outra entidade de

previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico.

Parágrafo Único: O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado, de modo a adequá-lo, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência os recursos administrativos porventura recebidos.

Artigo 22 No caso de o IFM receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, se aplicável, necessário a administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos necessário a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado Convênio de Adesão e Desistência onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Inclusão de Novo Plano de Benefício de caráter previdenciário para Administração do IFM.

CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 23 Na hipótese de extinção do IFM, os recursos integrantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos participantes e patrocinadores/instituidores vinculados aos planos de benefício de caráter previdenciário na data do encerramento, na proporção que contribuírem para o plano.

Parágrafo 1º Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo de extinção” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção do IFM.

CAPÍTULO XVII - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 24 Na extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo IFM, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem

no Plano de Gestão Administrativa - PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pela Diretoria Executiva do IFM.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo de extinção de plano” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção de um Plano Administrado pelo IFM.

CAPÍTULO XVIII - DA CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 25 Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano(s) de benefícios de caráter previdenciário administrado(s) pelo IFM, os recursos que porventura remanescerem no Plano de Gestão Administrativa - PGA, sob a titularidade do(s) referido(s) plano(s), terão a destinação apontada pela Diretoria Executiva do IFM.

CAPÍTULO XIX - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 26 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 27 As informações relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA serão disponibilizadas aos participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores e instituidores, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXI - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 28 Compete exclusivamente a Diretoria Executiva do IFM alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário da(s) Patrocinadora(s) ou instituidora(s). A Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do IFM.

Artigo 30 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do **IFM**, em 26/03/2026 e entrará em vigor a partir de 01/04/2026.